



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8562/2026**

Ementa

**Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

Data da Norma

**25/08/2026**

Data de Publicação

**25/08/2026**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 135/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 8.562, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - .....

**§ 4º** - .....

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pela maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

**§ 5º** - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário Municipal de Educação para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

**§ 6º** - A composição do CAE poderá ser ampliada, mediante Decreto do Poder Executivo, em duas ou três vezes o número de membros, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do caput deste artigo, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009." (NR)

**Art. 2º** Face à unificação, em todo território nacional, do mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar, compreendendo o primeiro quadriênio a partir de 1º de novembro de 2027, fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato dos atuais conselheiros até 31 de outubro de 2027, devendo as eleições para os próximos mandatos serem realizadas até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

**Art. 3º** Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar observar o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências, ou norma que vier substituí-la.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Custódio Tavares Dias Neto'.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**